

[Handwritten signature]

Publicada e registrada na presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.

VOLNEY RECHTOLD
SECRETÁRIO

Lei nº 540 de
30 de novembro de 1989

altera os vencimentos, solúcio família dos funcionários Públicos Municipais e dos outros providências.

Fredolino Baechler, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em vigor:

Faz saber a todos os habitantes do Município de Rio Fortuna, que a Câmara Municipal votou e em parâmetros a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos funcionários Públicos Municipais, ativos e inativos do Município de Rio Fortuna em 60% (sessenta por cento) sobre os vencimentos percebidos em Outubro de 1989.

Art. 2º - Fica alterado o solúcio família do pessoal Entolubúrio do Município para R\$ 32,00 (Trinta e dois Cruzados novos), por depen-

Art. 3º - O salário família do pessoal eletista será pago mediante valor fixado pelo IAPAS relativo ao mês de novembro de 1989.

Art. 4º - Os salários dos Senhores Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito Municipal serão reajustados em 55% (Cinquenta e cinco por cento) sobre o de base para o reajuste dos respectivos remunerações.

Art. 5º - Os despesas decorrentes dos artigos anteriores correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento do corrente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1989, com efeito retroativo.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em
30 de novembro de 1989.

FREDOLINO ROECKE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna na data supra.

VOLNEY SCHTOLD
SECRETARIO